PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 010, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 010/2024, que "dispõe sobre a concessão de subvenção social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, para o exercício de 2024, e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 010/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de uma subvenção social a APAE da cidade de Maria da Fé, no valor de R$ 30.000,00 e solicita autorização para abertura de crédito suplementar, em igual valor, para reforço de dotação orçamentária destinada a subvencionar entidade de assistência ao portador de deficiência.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-lo, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de uma subvenção social a ser concedida em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé – APAE, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor este igual ao valor aprovado em 2023.

Trata também sobre autorização para que o Executiva abra crédito suplementar, em igual valor, para reforço de dotação orçamentária destinada a subvencionar entidade de assistência ao portador de deficiência, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de uma dotação orçamentária destinada a convênio com entidade de atendimento a aluno com necessidade especial.

A subvenção social é uma das formas previstas em lei para destinação de recursos públicos a entidades privadas, sendo expressamente prevista na Lei da Contabilidade Pública (Lei 4.320/64). Conceitualmente, é uma forma de transferência destinada à cobertura de despesas de custeio (manutenção) de organizações civis sem fins lucrativos, cuja finalidade é a prestação de serviços sociais nas áreas de educação, saúde, cultura e assistência social, consideradas de interesse público pela Administração Municipal.

Conforme prescrito na Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de subvenções depende de autorização em lei específica, e deve atender aos parâmetros dispostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Porém, além dessas determinações, a partir de 2017 a concessão de apoio financeiro a entidades privadas sem fins lucrativos passou a se submeter também a uma nova legislação nacional – a Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº 13.204/2015, que abrange todas as espécies de parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil para realização de atividades de interesse público e em regime de mútua cooperação. Essa normatização é muito mais exigente e detalhada do que as regras que existiam até então relativas à concessão de subvenções, contidas na Lei 4.320/64.

No presente caso o projeto prevê que a parceria será celebrada através de um termo de convênio, que é o instrumento utilizado quando a parceria envolva a transferência de recursos financeiros, para atender as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Quanto à escolha da entidade a ser subvencionada, vê-se que o Poder Executivo a escolheu por ser uma entidade prestadora de serviços aos portadores de deficiência residentes em bairros rurais do município de Pedralva que fazem divisa com Maria da Fé.

O art. 3º do projeto estipula que o repasse dessa subvenção adicional seguirá os ditames desta lei e que a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, concluo que o repasse do valor da subvenção à entidade identificada neste projeto de lei é legal, nada havendo que impeça sua aprovação pelo plenário.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2024.

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidente